



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

## **LEI Nº 1.694, DE 18 DE JUNHO DE 2009.**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Banco Municipal de Leite Materno.

Autor: Vereadora Vilma Teixeira de Oliveira Santos

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Banco Municipal de Leite Materno".

**Parágrafo Único.** O Banco Municipal de Leite Materno é um centro especializado sem fins lucrativos, que será vinculado a Maternidade da Casa de Saúde Stella Maris, responsável pela promoção do incentivo ao aleitamento materno e execução das atividades de coleta, processamento e controle de qualidade de colostro, leite de transição e leite humano maduro, para posterior distribuição, sob prescrição do médico ou de nutricionista.

**Art. 2º** O Banco Municipal de Leite Materno será implantado através de uma comissão formada por profissionais da rede municipal, lotados na Secretaria de Saúde do Município, graduados em medicina e com conhecimento específico da área e um veículo próprio, da seguinte forma:

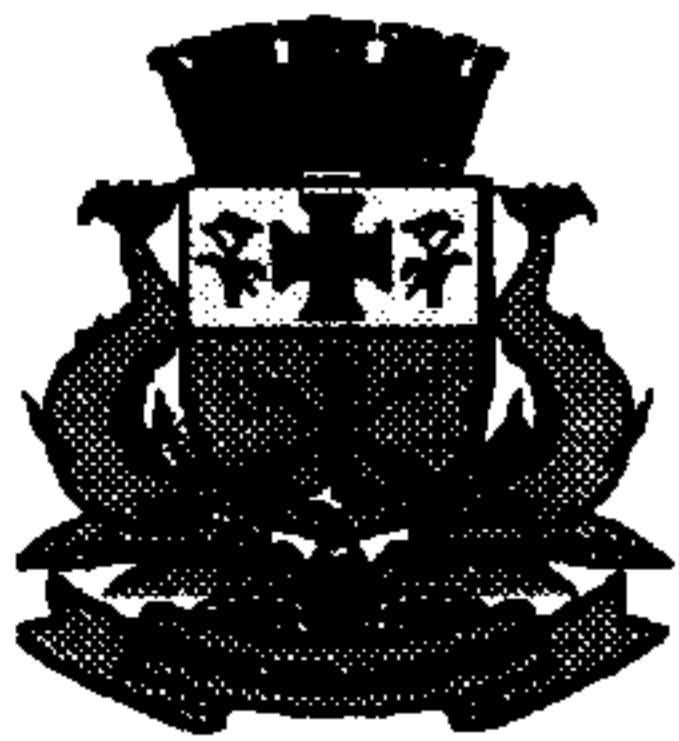
- I. 1 médico especializado em ginecologia e obstetrícia;
- II. 1 nutricionista;
- III. 1 enfermeira;
- IV. 2 auxiliares de enfermagem;
- V. 1 técnico administrativo;
- VI. 1 funcionário para o transporte;
- VII. 1 funcionário para a limpeza.

**§ 1º** Além dos membros efetivos, a Comissão poderá contar ainda com o apoio dos membros do PSF – Programa de Saúde da Família e de estagiários de cursos universitários da área de saúde ou voluntários.

**§ 2º** As equipes técnicas e voluntárias, deverão receber um curso de Multiplicadores da IUBAAM - Iniciativa Unidades Básicas Amigas da Amamentação.

**Art.3º** São objetivos do Banco Municipal de Leite Materno:

- I. Implementar a atividade de coleta, armazenamento e distribuição de leite materno, de acordo com a normas da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – como ato solidário da campanha da ONU – Organização das Nações Unidas;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

- II. Minimizar a taxa de mortalidade infantil, bem como a prevenção de moléstias infecto-contagiosas, prevenção de alergias alimentares e adequado suporte nutricional ao recém-nascido;
- III. Estimular por meio de conscientização a importância do aleitamento materno, incentivando a doação como um ato de amor ao próximo.

**Art.4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que achar necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art.5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs.566/96 e 1093/04.

Caraguatatuba, 18 de junho de 2009

  
**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

